COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 006/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.477/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.477/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria mencionada, abre crédito adicional especial por superávit financeiro, e cria o elemento de despesas, para recepcionar e aplicar os recursos provenientes de superávit do ano anterior, que serão aplicados em Material Permanente e Material de Consumo na SEMOSP.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Analisando matéria, vi que a mesma trata de dar condições orçamentárias para a aplicação de recursos no valor de R$ 339.400,00 (trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais) remanescentes do ano anterior, dos convênios nºs 493/2024/PGE-DERADM e 332/2024 PGE-DERADM, que serão reprogramados para conclusão, tendo em vista que ambos foram executados

parcialmente dentro do exercício anterior.

A matéria está de acordo com as leis especificas, Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com as Leis, Lei 4.320/64 e LOA, para a abertura de crédito especial, para a aplicação de recursos do ano anterior.

A abertura de crédito especial, por superávit é legal, conforme dispõe a Lei 4.320/64 e LOA, irá permitir por sua reprogramação, utilizar recursos para a conclusão dos objetos dos convênios celebrados entre município e Estado, sem prejuízo financeiro a nenhum dos entes.

Portanto a matéria merece a aprovação, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO